



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

### MENSAGEM N.º 75/2023 De 27 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei Municipal nº 3.245, de 10 de dezembro de 2008, que "*Dispõe sobre as taxas e serviços diversos da Vigilância Sanitária Municipal.*".

Conhecendo das disposições legislativas vigentes, não se delonga em denotar que a regulação das atividades da fiscalização sanitária do Município não logrou êxito em acompanhar o desenvolvimento socioeconômico local, encontrando-se defasada para com seu real objeto, que, em suma, exterioriza-se pelo bem-estar social e ambiental.

Temos que, da redação atual, a aplicação das penalidades monetárias tem se tornado um grande fator cerceador da atividade comercial municipal, onde a imposição da penalidade de multa, por força legislativa, acaba por exteriorizar-se às majoritárias ocorrências.

Em adição, tratando-se de gradação da penalidade monetária por Unidade Fiscal do Município, os quantitativos acabaram majorando-se indistintamente, expressando hoje valores extremamente desproporcionais às ocorrências e suas características, muitas vezes inviabilizando a continuidade de estabelecimentos pequenos ou recém instituídos, mesmo diante da presença de todas as características legalmente atenuantes.

Há de se destacar que as penalidades sanitárias não detêm condão arrecadatório, e sim fiscalizatório, estando os objetivos da Lei Sanitária dispostos no Art. 2º da Lei Estadual Nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, adotada pelo Município da Estância Turística de São Roque por meio da Lei Municipal Nº 2.751, de 03 de janeiro de 2003:

**Art. 2º** Os princípios expressos neste Código disporão sobre proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde e meio ambiente, nele incluído o do trabalho, e têm os seguintes objetivos:

**I** - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;

**II** - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**III** - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;

**IV** - assegurar condições adequadas para prestação de serviços de saúde;

**V** - promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde, e

**VI** - assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.

Com isso, temos a proposta de, além de minorar os índices de gradação das multas, adequando-os à realidade atual, proporcionar à população, nas ocorrências que não reflitam danos à saúde pública, a oportunidade de sanar as irregularidades que eventualmente sejam notadas pelos agentes sanitários, de forma a preservar a regularidade e segurança dos serviços à população, tal qual não obstar desnecessariamente a atividade empresarial municipal, fazendo cumprir os objetivos sanitários de maneira direta, eficiente e livre de entraves.

Isso posto, as medidas ora apresentadas visam exclusivamente garantir o bom desenvolvimento municipal e a adequada e proporcional ação da fiscalização sanitária.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Rafael Tanzi de Araújo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

### **PROJETO DE LEI N.º 75/2023 De 27 de novembro de 2023**

**Altera a Lei Ordinária Nº 3.245, de 10 de dezembro de 2008 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Nº 3.245, de 10 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídas as taxas e serviços diversos referentes à Vigilância Sanitária Municipal – VISA.

§ 1º Serão cobradas pela Vigilância Sanitária as seguintes taxas expressas em Unidades Fiscais do Município - UFM, classificadas de acordo com a Tabela de Compatibilização CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), descritas no anexo único desta Lei.

§ 2º Para as atividades econômicas passíveis de licenciamento, observados os riscos sanitários, ficam estabelecidos os prazos de validade das respectivas Licenças de Funcionamento conforme descritos no anexo único desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os prazos de validade descritos no anexo único desta Lei a todas as Licenças expedidas a partir da vigência desta Lei.

§ 4º Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.

§ 5º Nas emissões de segunda via da Licença serão cobrados o correspondente a 1/3 (um terço) do valor fixado da Licença de Funcionamento.

§ 6º O requerente deverá protocolar o pedido de renovação de sua Licença antes do seu vencimento, caso efetue o pedido de renovação com o prazo de



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

validade da Licença vencido, estará sujeito as cominações legais previstas nesta Lei.

§ 7º Os pedidos de renovação de Licença que forem protocolados após o vencimento, deverão ser acrescidos de 20% (vinte por cento) do valor fixado da Licença de Funcionamento.

§ 8º O valor da renovação será de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a Licença de Funcionamento inicial.

§ 9º Os valores da Licença de Funcionamento inicial e renovação poderão ser objeto de parcelamento, conforme estabelecido por decreto regulamentador. ”

Art. 2º O parágrafo único, do Art. 4º, da Lei Nº 3.245, de 10 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

Parágrafo único. A multa para cada infração de natureza leve, quando aplicada, terá o valor correspondente de 01 (uma) a 02 (duas) vezes o valor nominal da UFM. ”

Art. 3º O parágrafo único, do Art. 5º, da Lei Nº 3.245, de 10 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

Parágrafo único. A multa para cada infração de natureza grave, quando aplicada, terá o valor correspondente de 03 (três) a 05 (cinco) vezes o valor nominal da UFM. ”

Art. 4º O parágrafo único, do Art. 6º, da Lei Nº 3.245, de 10 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

Parágrafo único. A multa para cada infração de natureza gravíssima, quando aplicada, terá o valor correspondente de 06 (seis) a 10 (dez) vezes o valor nominal da UFM. ”

Art. 5º Fica acrescentado o Art. 6º-A à Lei Nº 3.245, de 10 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

“Art. 6º- A. As infrações sanitárias previstas nesta lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I- advertência;

II- prestação de serviços à comunidade;

III- multa de 1 (um) a 10 (dez) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente de acordo com a natureza da infração;

IV- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V- interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VII- suspensão de vendas de produto;

VIII- suspensão de fabricação de produto;

IX- interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

X- proibição de propaganda;

XI- cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XII- cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e

XIII- intervenção.

§1º Não é aplicável a penalidade de advertência nas infrações de natureza gravíssima;

§2º A penalidade de prestação de serviços à comunidade consiste em veiculação de mensagens educativas dirigidas à comunidade, aprovadas pela autoridade sanitária;

§3º A penalidade de multa prevista no inciso III deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência;

§4º A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

justificar, podendo ocorrer em três modalidades:  
cautelar, por tempo determinado ou definitiva;

§5º Para a graduação e imposição da penalidade, a autoridade sanitária deverá considerar o disposto nos artigos 116 a 118 do Código Sanitário – Lei Estadual nº 10.083/98. ”

Art. 6º Fica acrescentado o Art. 7º- A à Lei Nº 3.245, de 10 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art.7º-A. As infrações sanitárias que não ofereçam risco à saúde pública, a critério da autoridade sanitária, podem ser precedidas de notificação, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias ao infrator para saneamento das irregularidades apontadas;

§1º O prazo para regularização poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade sanitária;

§2º Não sanada a irregularidade no prazo estipulado, o infrator fica sujeito as demais penalidades previstas nesta lei. ”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/11/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

### ANEXO ÚNICO:

### TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE – TAXAS – VISA

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
		Licença de Funcionamento (Anos)	UFM - Unidades Fiscais do Município
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	1	5 UFM
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	1	5 UFM
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	1	5 UFM
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1	5 UFM
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	1	5 UFM
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1	5 UFM
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	1	5 UFM
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1 – por indústria 2 – por sorveteria	5 UFM 4,5 UFM
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	1	5 UFM
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	1	5 UFM
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	1	5 UFM
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1	5 UFM
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleos de milho	1	5 UFM
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	1	5 UFM
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	1	5 UFM
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	1	5 UFM
1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente	1	5 UFM
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	1	5 UFM
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	1	5 UFM
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	1	5 UFM
1081-3/01	Beneficiamento de café	1	5 UFM
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	1	5 UFM
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	1	5 UFM
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	1	5 UFM
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	1	5 UFM
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1	5 UFM
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1	5 UFM
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	1	5 UFM
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1	5 UFM
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1	5 UFM

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/AD3D-C8F0-EDA5-9890> e informe o código AD3D-C8F0-EDA5-9890







# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	1	5 UFM
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	1	5 UFM
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	1	5 UFM
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1	5 UFM
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1	5 UFM
<b>02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	2	6 UFM
<b>03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	2	6 UFM
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	2	6 UFM
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados	2	6 UFM
<b>04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	3	6 UFM
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	3	6 UFM
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3	6 UFM
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas	3	6 UFM
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	3	6 UFM
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	3	6 UFM
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	3	6 UFM
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	3	6 UFM
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	3	6 UFM
<b>05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1	5 UFM
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios.	1	5 UFM
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios.	1	5 UFM
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	1	5 UFM





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório	1	5 UFM
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório	1	5 UFM
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	1	5 UFM
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	1 – para fabricação 1 – para unidades de esterilização	5 UFM
3250-7/07	Fabricação artigos ópticos	1	5 UFM
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	1	5 UFM
<b>06- INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis.	1	5 UFM
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	1	5 UFM
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1	5 UFM
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	2	6 UFM
<b>07- INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	1	5 UFM
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	1	5 UFM
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2	6 UFM
<b>08- INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	2	6 UFM
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	2	6 UFM
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2	6 UFM
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2	6 UFM
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	2	6 UFM
<b>09- INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	1	5 UFM
<b>10- INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PRECURSORES</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

		VALIDADE	TAXA
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	2	6 UFM
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	2	6 UFM

### 11 - ENVASAMENTO E ENPACOTAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	2	6 UFM

### 12 - ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrant	2	4 UFM
5211-7/99	Deposito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis	2	4 UFM

### 13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	3	3,5 UFM
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	3	3,5 UFM
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	3	3,5 UFM
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	3	3,5 UFM
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados	3	3,5 UFM
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	3	3,5 UFM
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	3	3,5 UFM
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	3	3,5 UFM
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	3	3,5 UFM
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	3	3,5 UFM
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	3	3,5 UFM
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	3	3,5 UFM
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	3	3,5 UFM
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	3	3,5 UFM
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	3	3,5 UFM
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	3	3,5 UFM
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	3	3,5 UFM
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	3	3,5 UFM
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	3	3,5 UFM
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	3	3,5 UFM
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	3	3,5 UFM
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	3	3,5 UFM



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3	3,5 UFM
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	3	3,5 UFM
<b>14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATO</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios.	2	2,5 UFM
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	2	2,5 UFM
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	2	2,5 UFM
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	2	2,5 UFM
<b>15- COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	2	3 UFM
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	2	3 UFM
<b>16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	2	3 UFM
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	2	3 UFM
<b>17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	2 - com fracionamento 2 - sem fracionamento	3 UFM 2,5 UFM
<b>19 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	3	4 UFM
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	2	3 UFM
<b>20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/AD3D-C8F0-EDA5-9890> e informe o código AD3D-C8F0-EDA5-9890





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

		VALIDADE	TAXA
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.	3	7 UFM
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.	3	6 UFM
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	3	4 UFM
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	3	4,5 UFM
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	3	3,5 UFM
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	3	3,5 UFM
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	3	3 UFM
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues	3	3,5 UFM
4722-9/02	Peixaria	3	3 UFM
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	3	3 UFM
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	3	3 UFM
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	3	3 UFM
5611-2/01	Restaurante e similares	3	4,5 UFM
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	3	3 UFM
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	3	3,5 UFM
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	3	3 UFM
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	3	7 UFM
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	3	4,5 UFM
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	3	3 UFM
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	3	4,5 UFM
<b>21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	2 – para drogarias 2 – para posto de medicamento e ervanaria	3,5 UFM 3 UFM
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	1	2,5 UFM
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	2	3,5 UFM
<b>22 - TRANSPORTE DE PRODUTOS</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	3	3 UFM



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças em geral intermunicipal, interestadual e internacional.	3	3 UFM
<b>23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>TAXA</b>
8511-2/00	Educação infantil - creche	4	4 UFM
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	4	4 UFM
8730-1/02	Albergues assistenciais	4	4 UFM
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	1 – até 50 leitos 1 – de 51 a 250 leitos 1 – mais de 250 leitos  2 – dispensários de medicamentos  1 – farmácias hospitalares	2,5 UFM 3 UFM 5 UFM  3,5 UFM  3,5 UFM
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	2 – dispensários de medicamentos	3,5 UFM
8621-6/01	Uti móvel	1	2,5 UFM
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.	1	2 UFM
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	1	1,5 UFM
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1	3 UFM
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	2	3,5 UFM
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	4	4,5 UFM
8630-5/04	Atividade odontológica	2 – consultório odontológico 2 – demais estabelecimentos odontológicos	2 UFM 3 UFM
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	2	2,5 UFM
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	2	3,5 UFM
8640-2/02	Laboratórios clínicos	2	3,5 UFM
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	2	5 UFM
8640-2/04	Serviços de tomografia	2	3,5 UFM
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	2	3,5 UFM
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	2	3,5 UFM
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	2	3,5 UFM
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	4	5,5 UFM
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	2	3,5 UFM
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	1	2,5 UFM
8640-2/11	Serviços de radioterapia	1	2,5 UFM



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

8640-2/12	Serviços de Hemoterapia	1 – para os serviços e institutos de hemoterapia  1 – para agências transfusionais  1 – para postos de coleta	3,5 UFM  2,5 UFM  1,5 UFM
8640-2/13	Serviços de litotripsia	1	2,5 UFM
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	1	2,5 UFM
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	2	3,5 UFM
8650-0/01	Atividades de enfermagem	4	4 UFM
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	4	4 UFM
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	4 – clínicas de fisioterapia 4 – consultório de fisioterapia	5 UFM 4 UFM
8650-0/05	Atividades de Terapia Ocupacional	4 – clínicas de terapia ocupacional 4 – consultório terapia ocupacional	5 UFM 4 UFM
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	4	4 UFM
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	4	4 UFM
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	4	4 UFM
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	1	1 UFM
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	2	2 UFM
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	1	2,5 UFM
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	2	3,5 UFM
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	2	3,5 UFM
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	2	3,5 UFM
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	2	3,5 UFM
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	3	4,5 UFM
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	2	3,5 UFM
8730-1/01	Orfanatos	4	4 UFM
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	4	5,5 UFM
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	4	4 UFM
<b>24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>TAXA</b>
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	4	4,5 UFM





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	4	5 UFM
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	4	4,5 UFM
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	4	5,5 UFM
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	4	5,5 UFM
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	4	5,5 UFM
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	4	5,5 UFM
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	4	5,5 UFM
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	4	5,5 UFM
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	4	5,5 UFM
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	4	5,5 UFM
3839-4/01	Usinas de compostagem	4	5,5 UFM
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificado anteriormente	4	5,5 UFM
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	4	4,5 UFM
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	4	4,5 UFM
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	4	4,5 UFM
5590-6/00	Campings	4	4,5 UFM
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	4	4,5 UFM
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	4	5,5 UFM
8591-1/00	Ensino de esportes	4	5 UFM
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	4	5,5 UFM
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	4	4,5 UFM
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	4	4,5 UFM
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	4	5,5 UFM
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	4	4,5 UFM
9603-3/02	Serviços de cremação	4	4,5 UFM
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	3	4,5 UFM
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	4	4,5 UFM

### 25 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE		TAXA	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas.	2		3,5 UFM	

### 26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE		TAXA	
7500-1/00	Atividades veterinárias	2		2 UFM	

### 27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE		TAXA	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	3		3,5 UFM	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	4		4,5 UFM	

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/AD3D-C8F0-EDA5-9890> e informe o código AD3D-C8F0-EDA5-9890







# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	4	4,5 UFM
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	4	4,5 UFM
9601-7/01	Lavanderias	3	3,5 UFM
9602-5/01	Cabeleireiros	4	4 UFM
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	4	4 UFM
9609-2/01	Clínicas de estéticas e similares	3	4,5 UFM
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	3	4 UFM

### 29 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	TAXA
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	3	4 UFM
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		TAXA
	Rubrica de livros / Folha contínua	- até 100 folhas	0,2 UFM
		- de 101 a 200 folhas	0,3 UFM
		- acima de 200 folhas	0,5 UFM
	Termos de responsabilidade técnica		0,3 UFM
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	- até 10 (dez) notas	0,1 UFM
		- por nota que crescer	0,1 UFM
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos		0,5 UFM
	Cadastro de estabelecimento		0,5 UFM
	Laudo Técnico de Avaliação (LTA)		2 UFM



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD3D-C8F0-EDA5-9890

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 28/11/2023 09:19:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/AD3D-C8F0-EDA5-9890>